



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 05/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE PACTUAM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA E JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA, pessoa jurídica de direito público, situada à Rua José Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.537/0001-33, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Sr. Antônio Eton Brun, brasileiro, devidamente inscrito junto ao CPF/MF sob o nº 119.434.308-29, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.943.721-8, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.318.775/0001-00, com sede na cidade de Porto União- SC, na Avenida Getúlio Vargas, 466, Sala 5B, bairro Cidade Nova, neste ato representada por sua Proprietária, a Sra. Josiane do Rocio Michaloski, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.049.459-78, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.588.699-3, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo de contrato cuja celebração foi autorizada conforme documento constante do **Processo Administrativo nº 03/2024, Dispensa de Licitação 02/2024.**

Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei e ao Decreto Legislativo nº 688, de 28 de março de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, inclusive aos casos omissos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)** – O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de um switch à Câmara Municipal de Itapetininga, conforme quantitativos e especificações mínimas indicadas na tabela abaixo.

Item	Descrição	Qtde.	Marca	Valor unitário
01	SWITCH - Efeitos Mix Effects Camadas M/E Disponíveis: 9M/E, Tipos de Efeito: 2 x DVE / 4x Luma Key / 4x Chroma Key Memória Gráfica: 20 imagens. Chaves a jusante: 2x Chroma, Luma, DVE. Geradores: 5x padrão / 2x cor Mixagem de Áudio Mixagem de 2 canais. Processamento Tipo Switcher: botão de pressão, software Resolução de processamento: 1080p. Entrada Fontes de entrada de vídeo: 8	1 unid.	BLACKMAGIC ATEM MINI EXTREME	R\$ 8.376,70



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

<p>Conectores de entrada de vídeo: 8x HDMI. Formato de entrada de vídeo: HDMI (10-Bit 4:2:2 YUV)1080p: 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60 fps 1080i: 50/59.94/60 fps 720p: 50/59.94/60 fps. Conectores de entrada de áudio: 2x 1/8"/3.5mm TRS P2 Estéreo Analógico Entrada de áudio: Analógico Entrada de áudio embutida: HDMI: 2 canais (por entrada). Saídas Canais de saída de vídeo: 2 Conectores de saída de vídeo: 2x HDMI. Formato de saída de vídeo: HDMI (10-Bit 4:2:2 YUV) 1080p: 23.98/24/25/29.97/30/50/59.94/60 fps. Conectores de saída de áudio: 1/8"/3.5mm TRRS Fone de Ouvido / Microfone Estéreo Saída de áudio HDMI: 2 canais Saída multivista: Multiview de 16 vias via HDMI Conectividade Entradas/ Saídas: 1x RJ45 / 2x USB Type-C Codificação / Decodificação de IP Vídeo IP: Codificação H.264: 1920 x 1080 Protocolos de Transporte: RTMP Streams Simultâneos: 1 fluxo. Gravação Interna Modos de Gravação: 1920x1080p até 60fps (MP4). Hardware Compatibilidade do sistema operacional: macOS 10.15 / macOS 11.1 ou posterior / Windows 10. Energia Conector de força: Entrada Barrel (12 VCC) Consumo de energia: Dispositivo: 36W. Ambiental Temperatura de operação: 41 a 104°F / 5 a 40°C Temperatura de armazenamento: 14 a 140°F / -10 a 60°C Umidade Operacional: 0 a 70%</p>			
--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)** – O presente contrato está estritamente vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 02/2024, à proposta apresentada pela Contratada, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Legislativo nº 688/2023, inclusive quanto aos casos omissos.

**CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO)** – Os produtos contemplados no objeto do presente contrato deverão ser fornecidos em sua totalidade, ou seja, o fornecimento será realizado de forma única e intergal.

**§1º** - A entrega deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização/Ordem de Fornecimento, entre os horários 08:00hrs às 16:30hrs.

**§2º** - A entrega deverá ocorrer na Câmara Municipal de Itapetininga, localizada na Rua José



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Soares Hungria, nº 489, Jardim Marabá.

**§3º** - A Contratada se compromete a fornecer os produtos nas condições e especificações constantes do presente contrato e na proposta apresentada.

**§4º** - Os fornecimentos serão executados diretamente pela Contratada, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto do presente contrato, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

**§5º** – A Contratada se compromete a fornecer os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade aplicáveis.

**§6º** - Correrá por conta da Contratada todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

**§7º** - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com este contrato.

**§8º** - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

**§9º** - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento pela Contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**§10º** - Os produtos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data da entrega.

**§11º** - A Contratada responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

**§12º** - Concluído o fornecimento, o gestor e o fiscal do contrato emitirão o Termo de Recebimento Provisório para avaliação e verificação sobre o atendimento às condições e especificações mínimas exigidas. Estando os produtos em conformidade ao exigido, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**§13º** - Não havendo necessidade de avaliação e verificação dos produtos, a Administração poderá dispensar a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

**CLÁUSULA QUARTA (DO VALOR)** – O valor global deste contrato é de R\$ 8.376,70 (oito mil e trezentos e setenta e seis reais e setenta centavos), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira.

**§1º** Por se tratar de entrega integral, a ser realizada em até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, não se aplicará reajustamento de preços para fins de atualização monetária.

**§2º** Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**§3º** O realinhamento de que trata o parágrafo segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e conseqüente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à Contratada à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser realizados mediante requerimento formal pela Contratada e serão avaliados pelo gestor do contrato, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

**§4º** A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)** – O pagamento devido à Contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(ais) devidamente conferida(s) e assinada(s) pelo responsável pelo recebimento, com o respectivo empenho elaborado pelo setor competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O pagamento poderá ser realizado através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente em seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

§ 2º Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços acordados.

§ 3º Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal: “Dispensa de Licitação nº 02/2024”, nº do Contrato, bem como o número da Ordem de Fornecimento.

§ 4º Correrão por conta exclusiva da contratada:

- a) Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) Contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

§ 5º Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, a partir de sua reapresentação.

§ 6º A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para a aplicação de multas, juros e correção monetária.

§ 7º No caso de a Contratante atrasar os pagamentos, estes serão atualizados financeiramente “*pro rata dies*”, pelo índice legal IPCA/IBGE), conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 8º Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

**CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA)** – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta dos seguintes Códigos de Despesas do orçamento vigente da Câmara Municipal de Itapetininga, conforme informação do Setor de Contabilidade: 01.031.0017.2071.4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes;

**CLÁUSULA SÉTIMA (DO PRAZO)** – O prazo de vigência do presente contrato é de 03 (três) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** – São obrigações da Contratada:



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- a)** Fornecer os produtos conforme especificações deste Contrato, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b)** Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c)** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d)** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e)** Nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições de sua oferta, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do total originário deste contrato;
- f)** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- g)** Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- h)** Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes neste Contrato, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- i)** Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os produtos fornecidos;
- j)** Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)** – São obrigações da Contratante:

- a)** Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b)** Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c)** Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**d)** Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

**e)** Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;

**f)** Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

**g)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução deste contrato, fixando prazo para a sua correção.

**CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES)** – À Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

**I** - Atraso ou interrupção injustificada na entrega dos produtos, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

**a)** atraso ou interrupção de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia; e

**b)** atraso ou interrupção superiores a 30 (trinta) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste contrato, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no próximo inciso.

**II** - Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

**a)** multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida e/ou

**b)** a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

**§ 1º** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

**§ 2º** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratada por danos causados à Contratante.

**§ 3º** O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



§ 4º O valor das multas será recolhido dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA EXTINÇÃO DO CONTRATO)** – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a Contratada responsabilizada pelas infrações cometidas e relacionadas no art. 155, e com as consequências indicadas nos art. 139 e 156 do mesmo Diploma, sem prejuízo das sanções previstas no presente contrato.

§1º Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)** – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES)** – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

§1º A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

§2º A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

§3º A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Contratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)** – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO)** - A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos responsáveis indicados abaixo:

I – Fica designado(a) como gestor(a) do contrato, o(a) Sr(a). Ana Paula de Aguiar Plens Urciuoli, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio e, Bruna Ludwig, ocupante do cargo de Agente Operacional de Apoio, o qual será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II - Ficam designados como fiscais do contrato os Srs. Alexandre Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Agente Operacional de Segurança, e Junia Athayde dos Santos Vianna, ocupante do cargo de Secretária-Geral, os quais acompanharão e fiscalizarão a execução nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverão avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no Contrato e na proposta apresentada pela Contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

**§1º** Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

**§ 2º** A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização no objeto fornecido e que, em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)** – O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)** – O Foro do contrato será Itapetininga/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itapetininga, 24 de junho de 2024.

**ANTONIO ETSON**

**BRUN:11943430829**

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ETSON BRUN:11943430829  
Dados: 2024.06.24 14:16:34 -03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA - CONTRATANTE**

Antônio Etson Brun – (PRESIDENTE)



Assinado de forma digital por  
JOSIANE DO ROCIO  
MICHALOSKI:01804945978  
Dados: 2024.06.24 14:34:43 -03'00'

**JOSIANE DO ROCIO MICHALOSKI – CONTRATADA**

Josiane do Rocio Michaloski – PROPRIETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETININGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**TESTEMUNHAS:**

*Bruna Ludwig*

\_\_\_\_\_  
NOME: Bruna Ludwig

RG: 40.282.321-7

CPF: 428.016.088-07

*Junia Athayde dos Santos Vianna*

\_\_\_\_\_  
NOME: Junia Athayde dos Santos Vianna

RG: 11.240.318

CPF: 047.480.388-02